



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



HOMOLOGADO EM 25/2/2011.
PUBLICADO NO DODF Nº 41, DE 28/2/2011, PÁG. 3

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000003/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

Parecer nº 11/2011-CEDF

Processo nº 410.000003/2011

Interessado: **Lucia Emilia d'Andurain Morales**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Lucia Emilia d'Andurain Morales, chilena, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 4320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Lucia Emilia d'Andurain Morales, concluídos em 1989, no Centro Educacional Santa Clara, em Santiago, Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 25 de janeiro de 2011

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/1/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal